PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

DECRETO N. 029/2024.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BA PARA A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL.

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, ESTADO DA BAHIA, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor audiovisual cultural; altera a Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultados primário as transferências federais aos demais entes da federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidade públicas ou pandemias; e altera a Lei n. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto n. 11.453, de 23 de março de 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

CONSIDERANDO a Regulamentação Federal da Lei Complementar n. 195/2022, mediante o Decreto n. 11.525 de 11 de maio de 2023;

D E C R E T A:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Regulamenta em âmbito da Administração Pública Municipal de **JEREMOABO – BA** os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo município para a execução das ações previstas na Lei Complementar n. 195, de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural que tiveram suas atividades interrompidas ou comprometidas pelas medidas restritivas de funcionamento e de isolamento social impostas pela pandemia da Covid-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

Art. 2° Conforme os parâmetros do Ministério da Cultura dispostos na Lei Complementar n. 195, de 2022, a União destinará ao Município de JEREMOABO - BA o valor de **R$ 382.260,85** (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), observada a seguinte distribuição:

I - AUDIOVISUAL - serão disponibilizados **R$ 272.055,05** (duzentos e setenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e cinco centavos) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual, e;

II - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - serão disponibilizados **R$ 110.205,80 (cento e dez mil, duzentos e cinco reais, oitenta)** por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas, em âmbito municipal, em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto n. 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

§3º O recurso proveniente da Lei Complementar n. 195, de 08 de julho de 2022, terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, a saber: Plataforma *Transferegov.*

§4º Para fins de abreviação da Regulamentação Municipal da LC n. 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, pode ser mencionado **JEREMOABO - BA.**

Art. 3° A operacionalização do processo de gestão, planejamento, execução e monitoramento da **LEI PAULO GUSTAVO/JEREMOABO - BA** estará sob a incumbência da **COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA LEI**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

PAULO GUSTAVO DE JEREMOABO – BA (COMISSÃO LPG – JEREMOABO) que será instituída por Portaria do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º observará a seguinte divisão:

I - R$ 202.521,80 (duzentos e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta centavos) para apoio a produções audiovisuais, em suas modalidades, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R$ 46.291,79 (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de covid-19, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R$ 23.241,46 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) para:

a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
b) apoio a cineclubes;
c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou
g) desenvolvimento de cidades de locação; e

§1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do *caput*, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do *caput*, conforme as regras

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§2º Para fins do disposto no inciso I do *caput* serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

I - desenvolvimento de roteiro;
II - núcleos criativos;
III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
IV - séries e *webséries*;
V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
VI - produção de games ;
VII - videoclipes;
VIII - etapas de finalização;
IX - pós-produção; e
X - outros formatos de produção audiovisual.

§3º Nas categorias de média-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV, V, VII, VIII e IX do §2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do *caput* de mais de um Ente Federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§5º Para fins do disposto no inciso II do *caput*:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva.

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

a) as salas de cinema públicas;

b) as salas de cinema privadas ou da sociedade civil que não componham redes; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

c) projetos de cinema itinerante.

§6º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea "a" do inciso III do *caput* serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§8º Para fins do disposto no inciso I do *caput* do Art. 3°:

I - o apoio se restringirá ao agente socioeconômico audiovisual, assim compreendidas as pessoas jurídicas que podem fazer parcerias com artistas individuais ou coletivos de pessoas físicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição; e

II - serão consideradas despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas de que trata o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar n. 195, de 2022.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS NO MUNICÍPIO

Art. 4º Os recursos a que se refere o inciso II do art. 2º, serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto n. 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II – apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de covid-19.

§1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do art. 2º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no *caput* deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada legislativamente no art. 1º da Medida Provisória n. 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§2º Os Entes Federativos poderão utilizar os recursos a que se refere o inciso II do caput do art. 2º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com quaisquer políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

I - Política Nacional de Cultura Viva;

II - Política Nacional das Artes;

III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;

IV - Política Nacional de Museus;

V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;

VI - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;

VII - políticas relacionadas a culturas populares;

VIII - políticas relacionadas a culturas indígenas;

IX - programas de promoção da diversidade cultural;

X - programas de formação artística e cultural; e

XI - outras expressões constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma *Transferegovbr*.

CAPITULO IV

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

Art. 5º A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto n. 11.453, de 2023.

§1º As contas bancárias geradas pelo Sistema BB Ágil - Lei Paulo Gustavo possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura, configuradas com as seguintes informações:

Programa Ágil	Agência	Conta	Data Abertura	Situação
MINC-LPG-MUNI-AUD	0936-9	29279-6	05/07/2023	Conta Ativa
MINC-LPG-MUNI-OUTRAS	0936-9	29280-X	05/07/2023	Conta Ativa

Fonte: Dados Bancários LPG / Transfere.gov.br

§2º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

§3º Contratação de serviços para operacionalização em conformidade com o Decreto n. 11.525/2023, no seu Capítulo X, Art. 17 e Art. 18, que prevê percentuais para operacionalização dos recursos recebidos pelos municípios e conforme Art. 17 os Municípios poderão utilizar até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações, destinando um valor de R$ 19.113,00 (dezenove mil, cento e treze reais) por meio de Contrato n. 114/2024 homologado e publicado no Diário Oficial do Município em 06/05/2024.

Art. 6º Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o órgão gestor de cultura do Município de JEREMOABO - BA, a saber: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E ESPORTE, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

Art. 7º Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

a) aos alunos e aos professores de escolas públicas das Redes Municipal e Estadual de JEREMOABO - BA;

b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de covid-19; e

c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exibições com interação popular por meio da *internet*, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I deste artigo, em intervalos regulares.

CAPÍTULO V
DA ACESSIBILIDADE

Art. 8. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do *caput*:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.

§2º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 9º Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 5º serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente com vulnerabilidades socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiros quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas *LGBTQIAP+*, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e,

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

a) vinte por cento para pessoas negras; e

b) dez por cento para pessoas indígenas.

§2º Os mecanismos de que trata o inciso III do §1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§3º Para fins do disposto no inciso IV do §1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, a **PREFEITURA DE JEREMOABO - BA** por meio de seu órgão gestor da Cultura realizará

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar n. 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 10. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 5º e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos da Prefeitura, exclusivamente, no diário oficial do município, a saber: ***https://www.jeremoabo. ba.gov.br/***, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira da **LPG-JEREMOABO - BA** de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 11. Encerrado o prazo de execução dos recursos, o município apresentará por meio da plataforma *Transferegov*.br o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em Diário Oficial do Município;

II – publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, nome do projeto e valor do projeto;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente, caso for preciso; e

IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§1º O Município estipulará até 31/12/2024, o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente do setor de Cultura do município, garantida a fidedignidade das informações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

§3º Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, deverão obrigatoriamente estar em conformidade e simetria aos parâmetros da Lei Complementar n. 195, de 2022, e, serão informados qualitativa e quantitativamente no relatório final de gestão.

§4º Compete a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E ESPORTE**, em conformidade com a LC n. 195/2023, o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto n. 11.453, de 2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

CAPITULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. Para fins do disposto no Decreto n. 11.525, DE 11 de maio de 2023 que dispõe da Regulamentação Federal da LC n. 195/2022, compete ao Ministério da Cultura:

I - analisar e aprovar os planos de ação;

II - acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;

III - repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;

IV - acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;

V - realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;

VI - solicitar relatórios parciais de cumprimento dos planos de ação ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário; e

VII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentados pelos entes Federativos.

Art. 13. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e

b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas divulgadas pelo Ministério da Cultura no endereço eletrônico < https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual >; e

XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

CAPITULO IX
DAS VEDAÇÕES

Art. 14. Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

I – projetos que não estejam em consonância constitucional, em observância à temporalidade, às diretrizes de legalidade e moralidade e cumprimento, *in verbis*, da Lei Complementar n. 195/2022;

II - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, psicoativos, política, partidos políticos, sindicatos, pornografia, *bullying*, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, personalidades políticas;

III - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião e cultos doutrinários;

IV – projetos e manifestações culturais que contenham ações de marketing eleitoral, empresarial ou propaganda explícita.

Art. 15. Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

I - membro da **COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO DE JEREMOABO - BA,** instituída no art. 3º deste Decreto, e /ou, de Comissões temporárias criadas para a execução deste Decreto e seu respectivo objeto;

II - pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante da **COMISSÃO LPG JEREMOABO – BA**, instituída no art. 3º deste Decreto, e/ou, de Comissões Temporárias criadas por esta comissão para a execução deste Decreto e seu respectivo objeto;

III - já inscrito em outros editais da **LPG-JEREMOABO - BA;**

IV - sendo pessoa física e pessoa jurídica de direito privado que **não tenham** por finalidade ou incluído no rol de notórias competências, atuação na área artística e cultural;

V - servidor público integrante dos quadros do poder Público Municipal e Estadual ou órgão e entidades executores envolvidos na gestão ou operacionalização deste Decreto;

VI - agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

VII – proponente que não comprove, por meio impresso, por mídias e/ou digital (streaming/redes sociais), sua atuação nos setores artístico-cultural e audiovisual em âmbito municipal, condicionada a verificação e autenticidade de suas respectivas produções;

VIII – proponentes artistas individuais, coletivos, espaços culturais dentre outras expressões artísticas e culturais que não estejam devidamente inscritos no **CADASTRO MUNICIPAL DA CULTURA DE JEREMOABO - BA** e/ou em suas respectivas atualizações cadastrais homologadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, TURISMO E ESPORTE;

IX – proponentes que tenham iniciado suas atividades culturais em **JEREMOABO - BA nos anos de 2022, 2023 e no ano em exercício**, que correspondem aos períodos de enfrentamento das consequências da pandemia da covid-19, e/ou da retomada das atividades socioculturais, em virtude das flexibilizações nas medidas de distanciamento social e sanitárias impostas nos anos de 2020 e 2021, portanto, sem sincronia com as diretrizes da LC n. 195/2022 destinada a apoiar o setor cultural preexistente à suspensão de suas atividades ocasionados pela pandemia da covid-19.

§1º As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§2º As vedações previstas nos incisos deste artigo estendem-se aos parentes até segundo grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§3º O ingresso no serviço público após celebração deste certame com a Administração não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

§4º Em se tratando de proponentes em situação de vulnerabilidade social e econômica ou ainda de recursos digitais e impressos, devem solicitar apoio ao órgão gestor da Cultura municipal responsável pelo Edital LPG em consonância com o parágrafo 7°, do Art. 8° da LC n. 195/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.
CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

§5º Para os proponentes com perfil supracitado, cabe a Comissão Municipal instituída auxiliar no preenchimento dos formulários e/ou ainda dispensar o preenchimento de parâmetros do formulário perante o notório saber da atuação do artista/agente cultural registradas pela oralidade transcrita ou material videofonográfico.

CAPITULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Este Decreto Municipal é simétrico ao disposto no Decreto Federal n. 11.525, de 11 de maio de 2023 que determina aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a incumbência de editar o presente regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar n. 195, de 08 de julho 2022, neste Decreto, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura ao longo de sua vigência.

Art. 17. Cabe a **COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA LEI PAULO GUSTAVO DE JEREMOABO - BA** dirimir quaisquer diligências, omissões e/ou emergências para a operacionalização da **LPG JEREMOABO - BA**, em simetria à legislação federal vigente, LC n. 195/2022 e Decreto n. 11.525/2023, que fundamentam o regime jurídico deste pleito.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 9 de maio de 2024.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal